



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028.2018.01

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

REFERENTE: HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL/SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL PARA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018-017-FMAS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PARECER

Trata-se de procedimento licitatório que tem como objetivo a aquisição de veículo automotor, onde a abertura do processo em análise ocorreu de forma regular uma vez que consta a autorização do responsável pela requisição, com a clara definição do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com a especificação, quantitativo, unidade e espécie, conforme consta no Item 3.1 do Termo de Referência (*anexo I*), o qual tem embasamento legal no Art. 3º, II da Lei 10.520/02, uma vez que foi descrito de forma clara e objetiva, sem especificações excessivas, irrelevantes, tendenciosas ou desnecessárias.

Ressalta-se que o objeto a ser licitado, qual seja: **AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL PARA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, tem como objetivo ser instrumento de trabalho para o atendimento dos programas desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Pau D'Arco.

No tocante a Comissão responsável pelo Pregão em epígrafe foi devidamente constituída, com a expedição e publicação da Portaria nº. 002/2018-GPM/PD de 08 de janeiro de 2018, com a designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio, composta em sua maioria por servidores efetivos, atendendo assim a



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



determinação do Art. 3º, IV, § 1º da Lei 10.520/2002, além da existência da dotação orçamentária específica, atendendo assim ao disposto no Art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93.

Encontra-se devidamente acostado no processo à pesquisa de preço realizada com pelo menos 03 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto, bem como o mapa de apuração para obter-se a média de preço de mercado, para fins de formulação do preço médio, sendo assim um objetivo a ser buscado pela Administração Pública, atendendo ao Princípio da Economicidade.

O Procedimento em análise atendeu ao que determina o Art. 38, § único, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que as minutas do Edital e do Contrato foram analisadas pela Assessoria Jurídica Municipal, que emitiu parecer opinando pelo prosseguimento do processo, considerando que o Edital e seus anexos estão dentro da legalidade.

No aspecto formal todas as folhas do processo chegaram a esta Controladoria devidamente datadas, numeradas e assinadas conforme determina o Art. 40, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

O Edital foi divulgado nos meios eletrônicos (site oficial da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco), mural de avisos da Prefeitura, e o seu extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado atendendo ao disposto no Art. 4º, I da Lei 10.520/02.

Resta comprovado através da análise da Ata que o credenciamento ocorreu dentro da normalidade, mediante a apresentação da documentação com as exigências do edital da única empresa participante **ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.147.384/0001-93 e do seu respectivo representante o senhor **ATHOS GABRIEL MOURA CAMPOS**, inscrito no CPF/MF: 016.124.722-90, na fase de lances o pregoeiro agiu de forma a assegurar a melhor proposta para a administração pública, inclusive é constatado nos autos uma redução significativa da proposta inicial, concluída a fase de lances, passou-se a análise da habilitação jurídica e fiscal, tudo ocorreu sem apresentação de recursos administrativos e ao final foi realizada a Adjudicação pelo Pregoeiro.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro.

Pau D'Arco/PA, 01 de agosto de 2018.

CLIDEAN FERREIRA CHAVES
Controlador Interno – PMPD
Decreto nº. 133/2017 GMP/PD